



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão da Educação na Saúde
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 10/2022-CGATES/DEGES/SGTES/MS

1. **ASSUNTO**

1. Minuta de portaria que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro de custeio, no âmbito do Programa Saúde com Agente.

2. **ANÁLISE**

2.1. Trata-se de minuta de portaria (ID [0026182906](#)), que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro de custeio no âmbito do Programa Saúde com Agente, encaminhada à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (Conjur/MS), juntamente com a Nota Técnica nº 9/2022-CGATES/DEGES/SGTES/MS (ID [0026051824](#)), com as justificativas necessárias.

2.2. Por meio do Despacho GAB/SGTES/MS (ID [0026586435](#)), os autos retornaram a esta Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde (CGATES/DEGES/SGTES), após a apreciação da Conjur/MS por instrumento da Nota nº 00390/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU e do Despacho de Aprovação nº 01286/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU (ID [0026563276](#)), nos quais se recomendou o aprimoramento do ato normativo proposto, bem como a promoção de diversos ajustes formais, além de maior detalhamento do conteúdo.

2.3. Sendo assim, apresentamos os esclarecimentos complementares solicitados pela Conjur/MS na citada Nota, que estão transcritos a seguir na fonte em itálico, seguidos da resposta pertinente a cada item, conforme segue:

a) A Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, estabelece que "a oferta dos cursos ocorrerá no âmbito da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), em ciclo único, abrangendo o biênio 2021-2022", contudo não está claro se a oferta de curso termina no ano de 2022 ou se terá permanente. Diante disso, cabe a área técnica informar se a oferta de permanente será permanente e, em caso afirmativo, registra-se que o Programa Saúde com Agente deve ser disciplinado na Portaria de Consolidação, conforme arts. 6º, 7º e 13 da Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017.

Resposta: A respeito do primeiro ponto abordado na Nota Conjur, no "item a", informamos que o parágrafo único do art. 1º da Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, foi alterado pela Portaria GM/MS nº 3.941, de 27 de dezembro de 2021. Assim, a nova redação ampliou o prazo do ciclo do Programa para até 2023, em face de o lapso temporal para o início dos cursos técnicos ter sido superior ao estimado. **Cabe destacar que a oferta dos cursos será em ciclo único**, com duração de 10 (dez) meses, acrescido de um período de 6 (seis) meses em caso de eventual recuperação dos alunos.

Acrescenta-se que houve mudança na redação do art. 6º da minuta da portaria, de forma a fazer menção ao fato de que o prazo para a utilização dos recursos financeiros se dará durante a execução dos cursos, no âmbito do Programa.

b) O recurso financeiro já foi transferido para o corrente ano, tendo em vista que o programa abrange o biênio 2021- 2022? A portaria em comento irá disciplinar um novo incentivo financeiro? Será também para o biênio 2021-2022?

Resposta: Não, ainda não houve o repasse de recurso financeiro na modalidade fundo a fundo no âmbito do Programa Saúde com Agente. A proposta da portaria em comento visa a disciplinar o repasse do recurso financeiro de custeio previsto no art. 11 da Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, alterado pela Portaria GM/MS nº 3.941, de 27 de dezembro de 2021. Em que pese ao programa possuir a abrangência do triênio 2021-2023, trata-se de um repasse único, que ainda não foi realizado, pois necessita da publicação do ato normativo em análise. Não haverá manutenção de repasses, considerando-se que este se dará em parcela única.

c) Qual será a metodologia e quais critérios serão utilizados para definição do valor do incentivo financeiro?

Resposta: Esclarece-se que o incentivo financeiro de custeio para apoio às ações no âmbito do Programa Saúde com Agente será repassado pelo Ministério da Saúde por meio da descentralização de recursos diretamente do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os Fundos de Saúde Municipais e do Distrito Federal e, excepcionalmente no caso de Fernando de Noronha, pelo Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em conformidade com as normativas gerais que disciplinam as transferências financeiras fundo a fundo do Ministério da Saúde e com as demais normas que regulamentam essa atividade.

O recurso será transferido, em uma única parcela, para o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com o art. 3º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Faz-se importante esclarecer que a metodologia utilizada considerará o recurso disponível do próprio orçamento desta Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) de 2022, destinado ao incentivo financeiro de adesão ao Programa Saúde com Agente, no valor total de R\$ 23.130.530,00 (vinte e três milhões, cento e trinta mil, quinhentos e trinta reais), conforme disponibilidade orçamentária do exercício vigente.

A título de conhecimento, destaca-se abaixo a redação do art. 2º da minuta de portaria em destaque, que sugere a redação para a metodologia de cálculo do valor do incentivo financeiro a ser repassado para cada município aderente, conforme art. 13 da Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, alterado pela Portaria GM/MS nº 3.941, de 27 de dezembro de 2021:

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será repassado em parcela única, observada a seguinte metodologia de cálculo:

I - será dividido o montante orçamentário disponível para esse fim pelo número total de agentes de saúde matriculados nos cursos Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias;

II - o município aderente receberá o equivalente ao resultado obtido na operação de que trata o inciso I, multiplicado pelo número total de ACS e ACE matriculado nos cursos de formação técnica no âmbito do Programa vinculado ao seu município.

Em tempo, ressalta-se que, no anexo da Portaria, consta a tabela com a sugestão da metodologia de cálculo, contudo sem discriminação do valor correspondente a ser repassado para cada município. Insta esclarecer que a Universidade Federal do Rio

Grande do Sul, responsável pela execução dos cursos e pela consequente efetuação das matrículas, estabeleceu prazo para homologação das respectivas inscrições dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para a segunda quinzena do mês de junho. Assim, somente será possível definir com precisão os valores destinados a cada município aderente ao programa, de que trata a minuta proposta, após o resultado final das matrículas homologadas pela UFRGS, com vistas a permitir o correto cálculo dos valores a serem transferidos.

ANEXO

UF	IBGE	NOME DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE ALUNOS MATRICULADOS	VALOR

d) Registra-se que o termo de adesão não está disponível nos autos do processo, para que esta Consultoria possa avaliar as condições estabelecidas no documento.

Resposta: Insta ressaltar que o Termo de Adesão está disponível no [Anexo I do Edital nº 1, de 28 de abril de 2021](#), aditado pelo [Edital SGTES/MS nº 2, de 28 de janeiro de 2022](#), e que o *link* para acesso ao referido termo encontra-se nos autos do processo, no item 2.2 da Nota Técnica nº 9/2022-CGATES/DEGES/SGTES/MS (ID [0026051824](#)) e seguirá anexo no presente processo.

e) O texto não apresenta regras específicas sobre monitoramento. Observa-se que a ausência de tais regramentos impacta as atividades de controle interno de competência da área assessorada, responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, para o desenvolvimento e a implementação da política pública.

Resposta: O apontamento foi acatado, e, conforme orientado, foi incluída a nova redação no art. 7º da minuta de portaria.

f) Cabe a área técnica avaliar se haverá hipótese de devolução do recurso.

Resposta: O apontamento foi acatado e complementado com o parágrafo único do art. 7º da minuta de portaria, com a previsão de devolução do recurso prevista no § 1º do art. 14 da Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, alterado pela Portaria GM/MS nº 3.941, de 27 de dezembro de 2021.

g) Verifica-se que não consta nos autos do processo documento que ateste a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa que será instituída por meio da minuta de portaria. Cumpre destacar que a apresentação de documento atestando a disponibilidade orçamentária é imprescindível para a publicação oficial do ato normativo. Ademais, cabe destacar que como regra o ateste deve ser apresentado juntamente com a minuta de portaria a ser analisada por esta Consultoria, a fim de evitar que a análise técnica e jurídica da proposta de ato normativos sem que haja orçamento para sua concretização.

Resposta: Em relação à recomendação expressa no "item g" da Nota CONJUR-MS/CGU/AGU, no que tange ao ateste da disponibilidade orçamentária para a realização da despesa que será instituída por meio da minuta proposta, esclarece-se que, por meio

do Despacho CGPO/SGTES (ID [0017859533](#)), foi informada a disponibilidade orçamentária para atender a todas as despesas do Programa Saúde com Agente.

Em atendimento ao quanto sugerido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, solicita-se à Coordenação-Geral de Orçamento e Planejamento (CGPO/SGTES) manifestação sobre o atesto do valor orçamentário disponível de R\$ 23.130.530,00 (vinte e três milhões, cento e trinta mil, quinhentos e trinta reais) para o repasse financeiro de que trata esta portaria.

2.4. Com relação aos apontamentos e às sugestões aos dispositivos da minuta realizados no Anexo Minuta COM MARCA (ID 0026563200), esta CGATES/DEGES/SGTES informa que corrobora todas as propostas de alteração, de acordo com o sugerido pela Consultoria Jurídica.

2.5. Em oportuno, em razão das especificidades do período eleitoral a serem observadas no âmbito da Administração Pública, esta área técnica questiona se a publicação da portaria em comento deverá obedecer ao período defeso em lei, nos três meses anteriores à eleição, ou seja, até 2 de julho de 2022. Questiona-se também se, com a publicação, no período adequado, da portaria em epígrafe, o repasse financeiro poderá dar-se em momento posterior, nos meses subsequentes.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, submeto a presente à análise superior do GAB/DEGES, ao tempo em que solicito encaminhamento dos autos à CGPO/SGTES, para que se manifeste quanto à disponibilidade orçamentária para cumprimento da portaria em comento, com posterior remessa ao Gabinete da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (GAB/SGTES), para conhecimento e, em caso de concordância com o teor da minuta de portaria (ID [0027074163](#)) ora apresentada, posterior envio à CONJUR-MS/CGU/AGU, para análise final de mérito.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Shirley Alves de Oliveira, Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/05/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Fortaleza Rocha da Silva, Coordenador(a)-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde**, em 23/05/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026759782** e o código CRC **AE3EB046**.